



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 193/2003

Data: 8/12/2003

Ass. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO DATA <u>15/12/2003</u>	
Votação: <u>UNANIMIDADE</u>	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	<u>[Assinatura]</u> Secretário

Estabelece Diretrizes para Concessão de reajustes para recomposição da remuneração dos servidores do Quadro geral e do Magistério do Município de Serafina Corrêa.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,

Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A recomposição da remuneração dos servidores do Quadro Geral e do Magistério do município de Serafina Corrêa será reavaliada no mês de abril de cada ano e concedido reajuste através de lei específica.

§ 1º A remuneração dos valores será avaliada por índice oficial a ser definido em lei específica.

§ 2º Independente da revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro Geral e do Magistério do Município, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo promover o disposto neste artigo.

§ 3º As perdas inflacionárias serão recompostas observando:

I – Definição de índice de correção;

II – Concessão por índice de correção;

III – Previsão do montante da despesa e correspondente capacidade orçamentária ao seu comprometimento;

IV – Estudo do impacto financeiro/orçamentário e manifestação de compatibilidade à LDO e à Lei Orçamentária Anual;

V – Adequação aos limites estabelecidos pelo Art. 29 A, da Constituição Federal e Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º O disposto nesta Lei dá-se sem prejuízo à concessão de outras vantagens, aumento, reclassificação ou reenquadramento dos servidores do Quadro Geral e do Magistério Municipal.

Art. 3º O disposto nesta Lei será aplicado a contar do mês de abril do ano de 2005.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de dezembro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 193/2003

Data: 8/12/2003

Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

O projeto objetiva garantir aos servidores municipais do Quadro Geral e ao Magistério, uma data base para reajuste da sua remuneração.

Desta forma, o servidor municipal sente-se amparado e prestigiado em sua carreira, resultando maior desempenho e melhor serviço prestado.

A vigência é a partir do ano de 2005, em vista de já estar consumado acerto entre o Poder Executivo e o Sindicato dos Municipários, para o exercício de 2004, prorrogando o Auxílio Alimentação e concedendo aumento salarial de 10% sobre a Folha de Pagamento do mês de março de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de dezembro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA <u>15/12/2003</u>	
PFL: <u>[assinatura]</u>	PTB: <u>[assinatura]</u>
PMDB: <u>[assinatura]</u>	PPB: <u>[assinatura]</u>
PSDB: <u>[assinatura]</u>	